



MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – DECON
SECRETARIA EXECUTIVA
Rua Barão de Aratanha, nº 100 – Centro – CEP. 60.050-070 – Fortaleza/Ce. 3452-4516

RECOMENDAÇÃO Nº 05 /2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, através da Secretária Executiva do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – DECON, Promotora de Justiça Ann Celly Sampaio, fazendo uso de suas atribuições legais, especificadamente com fundamento nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal de 1988 c/c art. 27, inc. IV e parágrafo único, inc. IV da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais, coletivos e difusos indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público adotar as medidas legais cabíveis, visando zelar pela proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos consumidores, garantida a efetivação dos seus direitos e garantias;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 explicitamente aponta que a saúde é direito de todos e dever do Estado (art. 196 da CF), classificando-a expressamente como direito fundamental social do ser humano, ou seja, insere-se naqueles direitos que credenciam o indivíduo a exigir do Estado uma postura ativa, no sentido de que se coloque à disposição daquele, prestações de natureza jurídica ou material, consideradas necessárias para implementar as condições fáticas que permitam o efetivo exercício das



MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – DECON
SECRETARIA EXECUTIVA
Rua Barão de Aratanha, nº 100 – Centro – CEP. 60.050-070 – Fortaleza/Ce. 3452-4516

liberdades fundamentais e que possibilitam realizar a uniformização de situações sociais desiguais, proporcionando melhores condições de vida aos carentes de recursos materiais;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal também eleva a dignidade da pessoa humana a fundamento nuclear de toda a ordem constitucional (art. 1º, III, e assegura aos cidadãos a existência digna, conforme disposições trazidas por seu art. 5º);

CONSIDERANDO que é direito básico do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos, conforme reza o art. 6º, inc. I da Lei nº8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que as gestantes beneficiárias de planos privados de assistência à saúde com segmentação hospitalar com obstetrícia têm direito à todos os procedimentos da segmentação obstétrica, descritos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, sem nenhum dispêndio além do previsto em contrato, devendo ser garantidos os contratos em vigor, conforme Nota Técnica n. 130/2015 da ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar.

CONSIDERANDO que o mencionado parecer ressalta o disciplinado no artigo 22 da Resolução Normativa ANS n. 338/2013, segundo o qual o plano hospitalar com obstetrícia compreende toda a cobertura hospitalar definida no artigo 21 da referida R.N., acrescida dos procedimentos relativos ao pré-natal, da assistência ao parto e ao puerperal, de modo que as **despesas referentes a honorários médicos necessários a essas etapas da atenção perinatal, incluído internação hospitalar para a assistência ao parto, devem ser**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – DECON
SECRETARIA EXECUTIVA
Rua Barão de Aratanha, nº 100 – Centro – CEP. 60.050-070 – Fortaleza/Ce. 3452-4516

necessariamente cobertas pelas operadoras de planos privados de assistência à saúde, garantindo a integralidade das ações em saúde, respeitando a segmentação contratada;

CONSIDERANDO ainda que a ANVISA publicou a Resolução RDC n. 36 de 03 de junho de 2008, a qual dispõe sobre Regulamento Técnico para Funcionamento dos Serviços de Atenção Obstétrica e Neonatal (disponível em: [HTTP://www.anvisa.gov.br/divulga/noticias/2008/04060_8_1_rdc36.pdf](http://www.anvisa.gov.br/divulga/noticias/2008/04060_8_1_rdc36.pdf));

CONSIDERANDO que a supracitada RDC é fundamentada na qualificação, na humanização da atenção e gestão, bem como na redução e controle de riscos aos usuários e ao meio ambiente, tratando-se de norma sanitária atualmente em vigor, cuja fiscalização compete ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e demais órgãos de defesa do consumidor;

CONSIDERANDO ser função do Conselho Federal de Medicina o atendimento aos questionamentos sobre o exercício das distintas especialidades médicas, pois o mesmo se trata do órgão supervisor máximo da ética médica profissional;

CONSIDERANDO ainda que tal Conselho dispõe em sua Resolução CFM n. 2056/2013 o seguinte:

“Art. 27. A depender da natureza e da finalidade do estabelecimento que realiza assistência em regime de internação, parcial ou integral, além dos requisitos descritos no artigo anterior são também condições mínimas para o exercício da Medicina:
(...)”



MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – DECON
SECRETARIA EXECUTIVA
Rua Barão de Aratanha, nº 100 – Centro – CEP. 60.050-070 – Fortaleza/Ce. 3452-4516

II – sala de parto normal e cirúrgico, em caso de maternidade.

a. **É obrigatória a presença de médico obstetra, anestesista e pediatra ou neonatologista nas maternidades onde se façam partos normais, de risco e cirúrgicos;**

b. Os partos normais, em gestantes de risco habitual, realizados por parteiras e enfermeiras obstétricas, em maternidades ou Centros de Parto devem ser supervisionados por médicos nos termos do artigo 22 parágrafos 1º e 2º desta resolução.

c. **Os Centros de Parto devem estar circunscritos à área da maternidade, com infraestrutura para abordar as emergências obstétricas imediatamente .” (grifo nosso)**

CONSIDERANDO que a gravidez e o nascimento representam mais do que simples ocorrência biológica, uma vez que geram a importante transição do status de “mulher” para o de “mãe”, sendo que o parto nunca deve ser visto apenas fisiologicamente, pois é um evento biossocial;

CONSIDERANDO que na audiência pública realizada no dia 09 de março de 2016, na Comissão de Defesa do Consumidor na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, foi dito pela Presidente da ONG Parto Normal em Fortaleza (PNF), Sra. Priscila Rabelo, que existem hospitais conveniados para atendimento de obstetrícia e ginecologia e chegando em determinado procedimento não tem equipe técnica para atender tal procedimento;

CONSIDERANDO que o DECON recebeu denúncia de forma anônima, informando que os hospitais que possuem maternidade/setor obstétrico e atendam junto a



MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – DECON
SECRETARIA EXECUTIVA
Rua Barão de Aratanha, nº 100 – Centro – CEP. 60.050-070 – Fortaleza/Ce. 3452-4516

rede privada de saúde não disponibilizam presença de profissional obstetra presencial durante o plantão;

CONSIDERANDO que da forma como vêm sendo realizado o plantão obstétrico na forma de sobreaviso, o profissional obstetra não permanece no local, sendo apenas solicitado em caso de urgência/emergência, o que vai em desconformidade com o disposto pelo próprio Conselho Federal de Medicina na Resolução CFM n. 2056/2013, mais precisamente em seu artigo 27 o qual prevê, repita-se, que **o atendimento obstétrico deve ser imediato, com a presença obrigatória de profissional obstetra, anestesista e pediatra ou neonatologista nas maternidades onde se façam partos normais, de risco e cirúrgicos;**

CONSIDERANDO que o assunto ora tratado, consistente na ausência de plantão obstétrico na rede privada de Fortaleza, é de indiscutível relevância pública, uma vez que pode se considerar como violência obstétrica o modo de organização das instituições de saúde ao impor protocolos de atendimento padronizados a todas as mulheres, por vezes sem qualquer conhecimento científico que os sustente e em desacordo com a regulamentação vigente;

CONSIDERANDO que, tão importante quanto reprimir as ofensas à ordem jurídica, é a adoção de medidas do cunho educativo, informativo e preventivo, buscando-se o aperfeiçoamento da conscientização coletiva no repúdio a toda e qualquer forma de ilicitude;

RESOLVE RECOMENDAR a todas as unidades hospitalares que possuem maternidade/setor obstétrico e atendam junto a rede privada de saúde, conveniadas ou não com planos de assistência à saúde, implementem, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento deste documento, o plantão obstétrico presencial,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – DECON
SECRETARIA EXECUTIVA
Rua Barão de Aratânia, nº 100 – Centro – CEP. 60.050-070 – Fortaleza/Ce. 3452-4516

ou seja, com a presença pessoal, obrigatória de médico obstetra, de médico anestesista e médico pediatra ou neonatologista nas maternidades onde sejam realizados partos normais e cesários, de risco e cirúrgicos.

A ausência de observância da medida enunciada impulsionará o Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – DECON da estrutura do Ministério Público Estadual a adotar as providências judiciais e extrajudiciais pertinentes para garantir a prevalência das normas de proteção aos direitos constitucionais dos cidadãos de que trata esta **RECOMENDAÇÃO**.

Ressalta-se que a presente **RECOMENDAÇÃO** não exclui a irrestrita necessidade de plena observância de todas as normas constitucionais e infraconstitucionais em vigor.

O Ministério Público Estadual, através do DECON, deverá ser comunicado, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir do recebimento da presente**, se os recomendados acolherão ou não a **RECOMENDAÇÃO**, sob pena de, não adotando as providências, ser manejado procedimento administrativo e/ou judicial respectiva.

Advirta-se que após o prazo acima referido, bem como descumprimento da presente recomendação acarretará diligência fiscalizatória, nos termos da legislação supracitada. Orienta-se, ainda, aos consumidores que em caso de descumprimento, efetue denúncia através do site do DECON www.decon.ce.gov.br e/ou através do tel. 85 – 3452.4505.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – DECON
SECRETARIA EXECUTIVA
Rua Barão de Aratanha, nº 100 – Centro – CEP. 60.050-070 – Fortaleza/Ce. 3452-4516

Encaminhe-se, com urgência , cópia da presente RECOMENDAÇÃO às seguintes autoridades e entidades:

a) À Direção das entidades hospitalares e que dispõe de maternidade/setor obstétrico em Fortaleza/CE, bem como aos planos de saúde suplementar que aqui dispõem de cobertura de serviço obstétrico, para que informem e comprovem, nos prazos estipulados acima, o cumprimento espontâneo da presente Recomendação, caso haja resposta positiva;

b) À Excelentíssima Coordenadora do Centro de Apoio Operacional Cível e do Consumidor (CAOCC) do Ministério Público do Estado do Ceará, para conhecimento;

c) À ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, para conhecimento e atuação administrativa, se for o caso;

d) Ao CRM-CE– Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará, para conhecimento e atuação administrativa, se for o caso;

e) À Comissão de Defesa do Consumidor do Consumidor da OAB/CE – Seccional do Ceará, para conhecimento e eventual atuação conjunta, se for o caso;

f) À Comissão de Defesa do Consumidor da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

g) À Cooperativa dos Ginecologistas e Obstetras do Ceará – COOPEGO-CE;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – DECON
SECRETARIA EXECUTIVA
Rua Barão de Aratânia, nº 100 – Centro – CEP. 60.050-070 – Fortaleza/Ce. 3452-4516

h) À Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas do Ceará – COOPANEST-CE;

i) À Cooperativa dos Pediatras do Ceará – COOPED-CE;

Oficie-se, finalmente, o Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, para conhecimento.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Fortaleza/CE, 18 de julho de 2016.

ANN CELLY SAMPAIO
Promotora de Justiça
Secretária Executiva do DECON-CE